



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 10ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE  
ITIQUIRA/MT, PARA O FIM QUE SE  
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, **Dr. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**, CPF nº 495.XXX.XXX-91, conforme delegação prevista na Portaria TRE-MT nº 118/2024, e **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, com sede na Av. Adelino de Souza Campos, 35 – Centro, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 03.370.251/0001-56, neste ato representado pelo Senhor **FABIANO DALLA VALLE**, CPF nº 804.XXX.XXX-49, Prefeito Municipal, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o consta no Processo Administrativo SEI nº 04696.2025-0 e, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a legislação pertinente, notadamente os artigos 7º e 9º, III da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, além da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de atendimento ordinário para o cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Itiquira/MT, vinculado ao Cartório da 10ª ZE/MT.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 10ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

2.1. São obrigações do TRE-MT:

- I- Executar a fiscalização, por intermédio de seu magistrado e servidores(as), do objeto deste Acordo de Cooperação;
- II- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III- Certificar que os(as) designados(as) não possuem filiação partidária;
- IV- Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- V- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- VI- Efetuar manutenção dos equipamentos de informática;
- VII- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;
- VIII- Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);
- IX- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- X- Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a);
- XI- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno do atendimento ordinário para o cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT**

3.1. São obrigações do Município de Itiquira-MT:

- I- Disponibilizar servidores(as) e estagiários(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II- Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III- Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 10ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

- IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII- Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII- Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos;
- X- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste Acordo.
- XI- Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades, especialmente sala com ar-condicionado para acolhimento dos(as) eleitores(as);
- XII- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas etc.), materiais (canetas, papel A4), impressora (de preferência laser) e computadores para a execução das atividades;
- XIII- Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- XIV- Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;
- XV- Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação;
- XVI- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(suas) servidores(as) causarem a terceiros;
- XVII- Responsabilizar-se pela guarda do computador e do kit biométrico, durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 10ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término das atividades de atendimento ordinário para o cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Itiquira/MT.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).

7.3. Os(as) servidores(as) designados(as) para atuar nos serviços objeto deste Acordo serão supervisionados(as) pelos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**CARTÓRIO DA 10ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de agente a ser designado por este, dentro de sua respectiva área de competência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

9.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe, cópia das referidas publicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Itiquira - MT, \_\_ de junho de 2025.

**Dr. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
Juiz Eleitoral - 10ª ZE/MT

**FABIANO DALLA VALLE**  
Prefeito de Itiquira/MT